

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074198/2012

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;**

**E**

**SIRTGAS/MG SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVEDENDOR DE GLP DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 42.770.818/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON VALENTIM ZIVIANI;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG,**

Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careaçú/MG, Carmésia/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhanes/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarães/MG, Heliadora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuiúna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracú/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG,

Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João

da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Soledade de Minas/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virgínia/MG, Virgolópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

<b>Salários,</b>	<b>Reajustes</b>	<b>e</b>	<b>Pagamento</b>
<b>Piso</b>			<b>Salarial</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional abrangido por esta CCT é R\$ R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).

O piso salarial será acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

<b>Reajustes/Correções</b>	<b>Salariais</b>
----------------------------	------------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

A partir de 1º de outubro de 2012, as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 6 % (seis por cento) sobre o salário vigente em 30 de setembro de 2012.

1 - As diferenças salariais e da cesta básica dos meses de outubro e novembro de 2012, será paga na folha salarial do mês de janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE AJUDANTE EXTERNO**

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os ajudantes externos composta de salário no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), mais adicional de periculosidade de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), mais comissão de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), nunca inferior a R\$1001,00 (hum mil e um reais).

1 – Neste caso, por se tratar de trabalho externo, portanto, sem controle de horário, não haverá remuneração de horas extras quando por ventura existirem, sendo estas substituídas pela comissão sobre a venda.

2 – Para efeito do item anterior, a jornada de trabalho do empregado pode ser acrescida, nos termos da CLT art. 59, de no máximo 2 (duas) horas extras diárias e 52 (cinquenta e duas) horas extras mensais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE VENDEDOR DE GLP**

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os vendedores de GLP composta de salário no valor de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), mais adicional de periculosidade de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), mais comissão de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), nunca inferior a R\$ 1.112,00 (hum mil cento e doze reais)

1 – Neste caso, por se tratar de trabalho externo, portanto, sem controle de horário, não haverá remuneração de horas extras quando por ventura existirem, sendo estas substituídas pela comissão sobre a venda.

2 - Para efeito do item anterior, a jornada de trabalho do empregado pode ser acrescida, nos termos da CLT art. 59, de no máximo 2 (duas) horas extras diárias e 52 (cinquenta e duas) horas extras mensais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

**Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 70%(setenta por cento) calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos, podendo haver compensação de até 20 (vinte) horas mensais dentro do próprio mês, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

**Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

**Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de “tempo de casa” conforme disposto a seguir:

- 1 - Empregados com 5 (cinco) anos de serviço ..... 5 %
- 2 - Empregados com 6 (seis) anos de serviço ..... 7 %
- 3 - Empregados com 7 (sete) anos de serviço ..... 9 %
- 4 - Empregados com 8 (oito) anos de serviço .....11 %

**5** - Empregados a partir de 9 (nove) anos de serviço acrescer 2 % (dois por cento) a cada ano a mais completado.

**6** - Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc..

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR**

Nos termos da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/10/2011 a 30/09/2012, um abono de **Participação nos Lucros e/ou Resultados** no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em duas parcelas, sendo a primeira de R\$160,00 (cento e sessenta reais), e a segunda de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a serem quitadas nas folhas de pagamentos dos meses de fevereiro e março de 2013.

Os empregados desligados da empresa também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Auxílio**

**Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

**1** - As empresas concederão a todos os seus empregados uma cesta básica nos moldes abaixo:

Cheque alimentação mensal, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ou em produtos na forma física, a ser entregue ao funcionário quando do pagamento do mês correspondente, composta dos seguintes itens:

- a) 10 kg de arroz TP1;
- b) 05 kg de açúcar cristal;
- c) 03 latas de óleo de soja;
- d) 03 kg de feijão carioca;
- e) 01 kg de fubá;
- f) 01 kg de farinha de mandioca;

- g) 01 kg de farinha de trigo;
- h) 01 kg de macarrão espaguete sêmola;
- i) 01 kg de macarrão parafuso sêmola;
- j) 01 kg de macarrão pena sêmola;
- k) 01 pacote de biscoito cream cracker 200g;
- l) 01 pacote de biscoito maisena 200g;
- m) 01 kg de sal;
- n) 01 lata de extrato de tomate 370 Gr;
- o) 1/2 kg de café estrada real fino grão;
- p) 01 pote achocolatado em pó 200g;
- q) 01 lata de goiabada 400g;
- r) 01 lata de milho verde 200g;
- s) 01 lata de sardinha 130g;
- t) 01 pote de tempero alho e sal 500g;
- u) 01 creme dental 90g;
- v) 01 vidro de detergente líquido 500ml;
- w) 01 cx. Detergente em pó Omo multiação 500g;
- x) 04 rolos de papel higiênico neutro;
- y) 02 unid. sabão em barra 200g;
- z) 02 unid. Sabonete lux 90g;
- aa) 01 unid. Embalagem plástica leitosa 50x90;
- bb) 01 unid. Embalagem plástica transparente 50x60

**2 - Somente receberá a cesta, o empregado assíduo ao trabalho, salvo os casos de afastamento por férias, doença ou acidente de trabalho, auxílio maternidade e faltas justificadas. A participação dos empregados no custo**



da cesta básica é de R\$0.01 (um centavo).

## **Auxílio**

## **Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), por morte do empregado e/ou de seus dependentes legais, assim reconhecidos pela Previdência Social.

## **Outros**

## **Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE- GÁS**

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) Quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Empregado que fizer jus a este benefício, poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subseqüentes.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7855, de 24.10.89.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA DO FGTS**

A multa de 50% (cinquenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentaria, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE**

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

**1** - É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

**2** - Essa jornada compreende 6 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso e mais 6 (seis) horas no segundo expediente.

#### **Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

**1** – Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

**2** – Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim, o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão.

**3** – O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

**4** – Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2.

**5**- Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Remuneração** **de** **Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS**

**1** – As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

1.1– Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa ..... 10%

1.2 – Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa .....12%

1.3 – Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa.....14%

1.4 – Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa.....20%

**2** – O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

**3** – O benefício previsto neste item,deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescidos de adicionais de periculosidade e noturno,

quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado ara reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

4 – Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMACIA**

As Empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento, exceto quando houver impedimento legal para a realização do convênio.

## **Relações**

## **Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas possibilitarão às Entidades Sindicais Profissionais a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário da realização será acordado entre as partes.

## **Representante**

## **Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na

base territorial dos signatários da presente convenção coletiva.

## **Contribuições**

## **Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL**

As Empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando-o aos cofres desta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme decisão em Assembléia geral do Sindicato Profissional, realizada em 31/08/2012, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de janeiro/2013 e repassado, até o dia 10 de fevereiro de 2013 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Goitacazes, 103 – sala 1209 – Centro - Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

Conforme consta da data da A.G.E. realizada em 31 de agosto de 2012, foi aprovada o desconto aos empregados a Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

1 – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS**

A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais – SIRTGÁS/MG, com sede a Av. Cristiano Machado, nº 640, sala 1.505, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.140-660, telefones: (31) 3421-9199 e, (31) 2551-7199, devendo ser recolhida no mês de Janeiro/2012, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

## **Disposições**

## **Gerais**

### **Aplicação**

**do**

### **Instrumento**

### **Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada

de relação dos mesmos.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 101,00 (cento e um real), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato profissional.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVENDA DE GÁS**

Fica expressamente proibida a venda de gás liquefeito de petróleo, nos vasilhames p.13, p.2, p.45 e outros, em estabelecimentos de revenda não credenciados pela ANP, pela portaria 297.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

NELSON VALENTIM ZIVIANI  
Presidente  
SIRTGAS/MG SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVEDENDOR DE  
GLP DO ESTADO DE MG